

Resolução nº. 018/2017 de 11 de agosto de 2017.

Dispõe sobre o VII Programa Nacional
de Recuperação de Créditos no CORECON-PI.

O Conselho Regional de Economia 22ª Região - PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamentador 31.794/52, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978, e tendo em vista a RESOLUÇÃO Nº 1.977, DE 17 DE JULHO DE 2017, do COFECON, “ad referendum” do Plenário.

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos registrados junto aos CORECON/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes nos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Economia adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO a resolução nº 1.977, DE 17 DE JULHO DE 2017, do COFECON,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o **VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no CORECON-PI**;

Art. 2º Poderão ser incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2017.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos os débitos referentes a parcelas não pagas de negociações anteriores, sendo que a participação em outras edições não configurará impeditivo para adesão ao VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos.

Art. 3º O VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos será obrigatoriamente constituído das seguintes e sucessivas fases:

Primeira fase: os Corecons terão até o dia 30/09/2017 para aderir ao programa, e os economistas até o dia 31/12/2017 para realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

II. Segunda fase: os Corecons terão até o dia 30/06/2018, para protestar as Certidões de Dívida Ativa, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2012;

III. Terceira fase: os Corecons terão até o dia 31/12/2018 para ajuizar as execuções fiscais dos créditos não recuperados, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2012;

IV. Quarta fase: os Corecons terão até o dia 28/02/2019 para apresentar ao Cofecon relatório detalhado a respeito dos resultados obtidos com o VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos.

Art. 4º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Economia, observadas as condições de adesão ao programa estabelecidas na presente Resolução, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, poderá implicar no vencimento antecipado da dívida, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais de cobrança cabíveis.

Art. 6º Havendo o vencimento antecipado da dívida, os débitos remanescentes serão calculados de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 7º Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da presente resolução, e que estejam em fase de execução fiscal, poderão, a critério do Conselho Regional de Economia, ser acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais

Art. 8º Caberá ao Conselho Regional de Economia requerer, se for o caso, a imediata extinção ou suspensão da execução fiscal em trâmite até o pagamento final do débito.

Art. 9. A inclusão no VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos importará na confissão irrevogável e irretroatável da dívida.

Art. 10. O devedor poderá amortizar o saldo devedor de sua dívida mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Art. 11. Os débitos poderão ser pagos com desconto sobre multas e juros, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) da parcela, da seguinte forma:

I – à vista, com 100% (cem por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

II – de 02 (duas) até 5 (cinco) parcelas fixas, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

III – de 06 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

IV – de 11 (onze) até 15 (quinze) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

V – de 16 (dezesesseis) até 20 (vinte) parcelas fixas, com até 60% (sessenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

VI – de 21 (vinte e uma) até 25 (vinte e cinco) parcelas fixas, com até 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

VII – de 26 (vinte e seis) até 30 (trinta) parcelas fixas, com até 40% (quarenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros.

Art. 12 Os débitos decorrentes do VII Programa de Recuperação de Créditos, poderão ser recebidos por meio de cartões de crédito e de débito, observados os limites de parcelamento contratados pelo Corecon com as administradoras dos cartões, bem como o regramento disposto na Resolução 1.909, de 28 de março de 2014.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,



Econ. Teresinha de Jesus Ferreira da Silva

Presidente

